

Jy

DELIBERAÇÃO
sobre
**RECURSO DA REDE RECORD DE TELEVISÃO-EUROPA, Lda., CONTRA
O JORNAL "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"**

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Junho de 2004)

1. Deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social, um recurso apresentado pela *Rede Record de Televisão-Europa, Lda.*, contra o jornal "*Diário de Notícias*", por este não ter publicado um escrito que lhe enviou, ao abrigo do direito de resposta, sobre um artigo intitulado "*Canais Religiosos em expansão/ A IURD já chegou à televisão*", inserto na edição de 6 de Março de 2004.
2. Na carta que dirige à AACCS, a recorrente alega que o referido artigo contém informações falsas que põem em causa a credibilidade da *Rede Record*, designadamente quando a qualifica de canal religioso, na medida em que é um canal de índole generalista, com conteúdos virados predominantemente para o entretenimento familiar e a informação.
3. Da análise do conteúdo do artigo contestado, a AACCS verificou a existência de referências susceptíveis de gerar o direito invocado pela recorrente, nos termos do nº 1 do artigo 24º, da Lei da Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), pelo que ouviu o director do *Diário de Notícias* que informou que a resposta do recorrente foi publicada, em 30 de Abril último.
4. Em consonância com a linha de orientação que tem seguido, no sentido de ter em conta, na forma como se dá execução do direito da resposta, a vontade expressa do recorrente e o carácter disponível desse direito, a AACCS perguntou à Rede Record se considerava

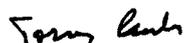
satisfeita a sua pretensão com a publicação realizada pelo jornal, a qual respondeu afirmativamente.

5. Face ao que antecede, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o recurso em apreço.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Carlos Veiga Pereira e abstenção de Jorge Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Junho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro